

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taques)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taques e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
Altera a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, para dispor sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE.	Altera a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, para dispor sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE.		Altera a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, para dispor sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE.	Altera a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, para dispor sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE.	Altera a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, para dispor sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE.			Altera a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, para dispor sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE.	Altera a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, para dispor sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE.	Altera a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, para dispor sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE.	Altera a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, para dispor sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE.	Altera a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, para dispor sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE.	
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:		O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:			O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
		Altere-se				Dê-se ao	Dê-se ao						

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taqes)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taqes e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
		o art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do				artigo 1º do Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011, a seguinte redação:	artigo 2º do Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, na forma do artigo 1º do Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011, a seguinte redação:						

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taqes)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taqes e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
		Senado nº 192, de 2011 - Compleme ntar, dando-lhe a seguinte redação:											
Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 1º. O art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:	“Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:		Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:	
“ Art. 2º Os recursos do Fundo de Participação dos	“ Art. 2º Os recursos do Fundo de Participação dos	“Art. 2º. Os recursos do Fundo de Participação dos	“ Art. 2º Os recursos do Fundo de Participação dos	“ Art. 2º Os recursos do Fundo de Participação dos	“ Art. 2º Os recursos do Fundo de Participação dos	“Art. 2º Os recursos do Fundo de Participação dos	“Art. 2º Os recursos do Fundo de Participação dos	“ Art. 2º Os recursos do Fundo de Participação dos	“ Art. 2º Os recursos do Fundo de Participação dos	“ Art. 2º Os recursos do Fundo de Participação dos	“ Art. 2º Os recursos do Fundo de Participação dos	“Art. 2º Os recursos do Fundo de Participação dos	

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taqes)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taqes e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
Estados e do Distrito Federal – FPE, observado o disposto no art. 4º, serão entregues da seguinte forma:	Estados e do Distrito Federal – FPE, observado o disposto no art. 4º, serão entregues da seguinte forma:	Estados e do Distrito Federal – FPE, serão distribuídos da seguinte forma:	Estados e do Distrito Federal – FPE, observado o disposto no art. 4º, serão entregues da seguinte forma:	Estados e do Distrito Federal – FPE, observado o disposto no art. 4º, serão entregues da seguinte forma:	Estados e do Distrito Federal – FPE, observado o disposto no art. 4º, serão entregues da seguinte forma:	Estados e do Distrito Federal – FPE, observado o disposto no art. 4º, serão entregues da seguinte forma:	Estados e do Distrito Federal – FPE, observado o disposto no art. 4º, serão entregues da seguinte forma:	Estados e do Distrito Federal – FPE, observado o disposto no art. 4º, serão entregues da seguinte forma:	Estados e do Distrito Federal – FPE, observado o disposto no art. 4º, serão entregues da seguinte forma:	Estados e do Distrito Federal – FPE, observado o disposto no art. 4º, serão entregues da seguinte forma:	Estados e do Distrito Federal – FPE, observado o disposto no art. 4º, serão entregues da seguinte forma:	Estados e do Distrito Federal – FPE, observado o disposto no art. 4º, serão entregues da seguinte forma:	
							I – os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal no FPE a serem aplicados até 31 de dezembro de 2015	I – os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal no FPE a serem aplicados até 31 de dezembro de 2015	I – os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal no FPE a serem aplicados até 31 de dezembro de 2015			I – os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal no FPE a serem aplicados até 31 de dezembro de 2015	

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taques)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taques e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
							são os constantes do Anexo Único desta Lei Compleme ntar;	são os constantes do Anexo Único desta Lei Compleme ntar;	são os constantes do Anexo Único desta Lei Compleme ntar;			são os constantes do Anexo Único desta Lei Compleme ntar;	
I – cada entidade beneficiári a receberá valor igual ao que foi distribuído no correspon dente decêndio do exercício de 2012, corrigido pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços	I – cada entidade beneficiári a receberá valor igual ao que foi distribuído no correspon dente decêndio do exercício de 2011, corrigido pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços		I – cada entidade beneficiári a receberá valor igual ao que foi distribuído no correspon dente decêndio do exercício de 2012, corrigido pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços	I – cada entidade beneficiári a receberá valor igual ao que foi distribuído no correspon dente decêndio do exercício de 2012, corrigido pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços	I – cada entidade beneficiári a receberá valor igual ao que foi distribuído no correspon dente decêndio do exercício de 2012, corrigido pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços	I - cada entidade beneficiári a receberá valor igual ao que foi distribuído no correspon dente decêndio do exercício de 2012;	II – a partir de 1º de janeiro de 2016, cada entidade beneficiári a receberá valor igual ao que foi distribuído no correspon dente decêndio do exercício de 2015, corrigido pelo índice	II – a partir de 1º de janeiro de 2016, cada entidade beneficiári a receberá valor igual ao que foi distribuído no correspon dente decêndio do exercício de 2015, corrigido pela variação	II – a partir de 1º de janeiro de 2016, cada entidade beneficiári a receberá valor igual ao que foi distribuído no correspon dente decêndio do exercício de 2015, corrigido pela variação	I – cada entidade beneficiári a receberá valor igual ao que foi distribuído no correspon dente decêndio do exercício de 2012, corrigido pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços	I – cada entidade beneficiári a receberá valor igual ao que foi distribuído no correspon dente decêndio do exercício de 2012, corrigido pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços	II – a partir de 1º de janeiro de 2016, cada entidade beneficiári a receberá valor igual ao que foi distribuído no correspon dente decêndio do exercício de 2015, corrigido pela variação	

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taqes)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taqes e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que vier a substituí-lo;	ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que vier a substituí-lo;		ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que vier a substituí-lo;	ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que vier a substituí-lo;	ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que vier a substituí-lo;		equivalentes e a 50% (cinquenta por cento) da variação do montante total do FPE.	acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que vier a substituí-lo e pelo percentual equivalentes e a 50% (cinquenta por cento) da variação real do Produto Interno Bruto nacional do ano anterior ao ano considerado para	acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que vier a substituí-lo e pelo percentual equivalentes e a 50% (cinquenta por cento) da variação real do Produto Interno Bruto nacional do ano anterior ao ano considerado para	ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que vier a substituí-lo;	ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que vier a substituí-lo;	acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que vier a substituí-lo e pelo percentual equivalentes e a 50% (cinquenta por cento) da variação real do Produto Interno Bruto nacional do ano anterior ao ano considerado para	

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taqes)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taqes e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
								base de cálculo;	base de cálculo;			base de cálculo;	
II – a parcela que superar o montante específica do no inciso I será distribuída proporcion almente a coeficiente s individuai s de participaçã o, obtidos a partir da combinaçã o de fatores representat ivos da populaçã e do	II – a parcela que superar o montante específica do no inciso I será distribuída proporcion almente a coeficiente s individuai s de participaçã o, obtidos a partir da combinaçã o de fatores representat ivos da populaçã do inverso		II – a parcela que superar o montante específica do no inciso I será distribuída proporcion almente a coeficiente s individuai s de participaçã o, obtidos a partir da combinaçã o de fatores representat ivos da populaçã do inverso	II – a parcela que superar o montante específica do no inciso I será distribuída proporcion almente a coeficiente s individuai s de participaçã o, obtidos a partir da combinaçã o de fatores representat ivos da populaçã e do	II – a parcela que superar o montante específica do no inciso I será distribuída proporcion almente a coeficiente s individuai s de participaçã o, obtidos a partir da combinaçã o de fatores representat ivos da populaçã e do	II – a parcela que superar o montante específica do no inciso I será distribuída proporcion almente a coeficiente s individuai s de participaçã o, obtidos a partir da combinaçã o de fatores representat ivos da populaçã e do	III – também a partir de 1º de janeiro de 2016, a parcela que superar o montante específica do no inciso I será distribuída proporcion almente a coeficiente s individuai s de participaçã o, obtidos a partir da combinaçã o de	III – também a partir de 1º de janeiro de 2016, a parcela que superar o montante específica do no inciso II será distribuída proporcion almente a coeficiente s individuai s de participaçã o, obtidos a partir da combinaçã o de	III – também a partir de 1º de janeiro de 2016, a parcela que superar o montante específica do no inciso II será distribuída proporcion almente a coeficiente s individuai s de participaçã o, obtidos a partir da combinaçã o de	II – a parcela que superar o montante específica do no inciso I será distribuída proporcion almente a coeficiente s individuai s de participaçã o, obtidos a partir da combinaçã o de	II – a parcela que superar o montante específica do no inciso I será distribuída proporcion almente a coeficiente s individuai s de participaçã o, obtidos a partir da combinaçã o de	III – também a partir de 1º de janeiro de 2016, a parcela que superar o montante específica do no inciso II será distribuída proporcion almente a coeficiente s individuai s de participaçã o, obtidos a partir da combinaçã o de	

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taqes)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taqes e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
inverso da renda domiciliar <i>per capita</i> da entidade beneficiári a, assim definidos:	da renda domiciliar per capita, e do inverso do PIB da entidade beneficiári a, assim definidos:		da renda domiciliar <i>per capita</i> e da área territorial da entidade beneficiári a, assim definidos:	inverso da renda domiciliar <i>per capita</i> da entidade beneficiári a, assim definidos:	inverso da renda domiciliar <i>per capita</i> da entidade beneficiári a, assim definidos:	inverso da renda domiciliar <i>per capita</i> da entidade beneficiári a, assim definidos:	fatores representat ivos da população e do inverso da renda domiciliar <i>per capita</i> da entidade beneficiári a, assim definidos:	fatores representat ivos da população, do inverso da renda domiciliar <i>per capita</i> e da área territorial da entidade beneficiári a, assim definidos:	fatores representat ivos da população, do inverso da renda domiciliar <i>per capita</i> e da existência de áreas protegidas para conservaç ão da natureza e terras indígenas demarcada s, assim definidos:	inverso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiári a, assim definidos:		fatores representat ivos da população e do inverso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiári a, assim definidos:	
											b) 10% (dez por cento) proporcion almente ao produto da arrecadaçã		

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taqes)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taqes e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
											o dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industriali- zados realizada pela União no território de cada entidade participante e em relação ao produto total da arrecadação desses impostos;		
a) o fator representat	a) o fator representat		a) o fator representat	a) o fator representat	a) o fator representat	a) o fator representat	a) o fator representat	a) o fator representat	a) o fator representat	a) o fator representat	c) 15% (quinze)	a) o fator representat	

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taques)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taques e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
ivo da população correspon derá à participaçã o relativa da população da entidade beneficiári a na população do País, observado s os limites inferior de 0,02 (dois centésimo s) e superior de 0,07 (sete centésimo s);	ivo da população correspon derá à participaçã o relativa da população da entidade beneficiári a na população do País, observado limite superior de 0,07 (sete centésimo s);		ivo da população correspon derá à participaçã o relativa da população da entidade beneficiári a na população do País, observado limite superior de 0,07 (sete centésimo s), que incidirá uma única vez nos cálculos requeridos ;	ivo da população correspon derá à participaçã o relativa da população da entidade beneficiári a na população do País, observado s os limites inferior de 0,02 (dois centésimo s) e superior de 0,07 (sete centésimo s);	ivo da população correspon derá à participaçã o relativa da população da entidade beneficiári a na população do País, observado s os limites inferior de 0,02 (dois centésimo s) e superior de 0,07 (sete centésimo s);	ivo da população correspon derá à participaçã o relativa da população da entidade beneficiári a na população do País, observado limite superior de 0,07 (sete centésimo s), que incidirá uma única vez nos cálculos requeridos ;	ivo da população correspon derá à participaçã o relativa da população da entidade beneficiári a na população do País, observado limite superior de 0,07 (sete centésimo s), que incidirá uma única vez nos cálculos requeridos ;	ivo da população correspon derá à participaçã o relativa da população da entidade beneficiári a na população do País, observado limite superior de 0,07 (sete centésimo s), que incidirá uma única vez nos cálculos requeridos ;	ivo da população correspon derá à participaçã o relativa da população da entidade beneficiári a na população do País, observado limite superior de 0,07 (sete centésimo s), que incidirá uma única vez nos cálculos requeridos ;	ivo da população correspon derá à participaçã o relativa da população da entidade beneficiári a na população do País, observado limite superior de 0,07 (sete centésimo s), que incidirá uma única vez nos cálculos requeridos ;	por cento) proporcion almente à participaçã o da população de cada entidade participant e na população total do País;	ivo da população correspon derá à participaçã o relativa da população da entidade beneficiári a na população do País, obser vados os limites inferior de 0,015 (quinze centésimo s) e superior de 0,07 (sete centésimo s), que incidirá uma única	

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taqes)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taqes e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
							requeridos ;			requeridos ;		vez nos cálculos requeridos ;	
b) o fator representativo do inverso da renda domiciliar <i>per capita</i> corresponderá à participação relativa do inverso da renda domiciliar <i>per capita</i> da entidade beneficiária na soma dos inversos da renda domiciliar <i>per capita</i>	b) o fator representativo do inverso da renda domiciliar <i>per capita</i> corresponderá à participação relativa do inverso da renda domiciliar <i>per capita</i> da entidade beneficiária na soma dos inversos da renda domiciliar <i>per capita</i>	II - 95% (noventa e cinco por cento) proporcional ao coeficiente individual de participação o resultante do produto do fator representativo da população pelo fator representativo do inverso da renda <i>per capita</i> do Estado ou	b) o fator representativo do inverso da renda domiciliar <i>per capita</i> corresponderá à participação relativa do inverso da renda domiciliar <i>per capita</i> da entidade beneficiária na soma dos inversos da renda domiciliar <i>per capita</i>	b) o fator representativo do inverso da renda domiciliar <i>per capita</i> corresponderá à participação relativa do inverso da renda domiciliar <i>per capita</i> da entidade beneficiária na soma dos inversos da renda domiciliar <i>per capita</i>	b) o fator representativo do inverso da renda domiciliar <i>per capita</i> corresponderá à participação relativa do inverso da renda domiciliar <i>per capita</i> da entidade beneficiária na soma dos inversos da renda domiciliar <i>per capita</i>	b) o fator representativo do inverso da renda domiciliar <i>per capita</i> corresponderá à participação relativa do inverso da renda domiciliar <i>per capita</i> da entidade beneficiária na soma dos inversos da renda domiciliar <i>per capita</i>	b) o fator representativo do inverso da renda domiciliar <i>per capita</i> corresponderá à participação relativa do inverso da renda domiciliar <i>per capita</i> da entidade beneficiária na soma dos inversos da renda domiciliar <i>per capita</i>	b) o fator representativo do inverso da renda domiciliar <i>per capita</i> corresponderá à participação relativa do inverso da renda domiciliar <i>per capita</i> da entidade beneficiária na soma dos inversos da renda domiciliar <i>per capita</i>	b) o fator representativo do inverso da renda domiciliar <i>per capita</i> corresponderá à participação relativa do inverso da renda domiciliar <i>per capita</i> da entidade beneficiária na soma dos inversos da renda domiciliar <i>per capita</i>	b) o fator representativo do inverso da renda domiciliar <i>per capita</i> corresponderá à participação relativa do inverso da renda domiciliar <i>per capita</i> da entidade beneficiária na soma dos inversos da renda domiciliar <i>per capita</i>	d) 70% (setenta por cento) proporcionalmente à participação do produto interno bruto (PIB) por habitante de cada entidade participante no somatório de todos os inversos.	b) o fator representativo do inverso da renda domiciliar <i>per capita</i> corresponderá à participação relativa do inverso da renda domiciliar <i>per capita</i> da entidade beneficiária na soma dos inversos da renda domiciliar <i>per capita</i>	

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taques)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taques e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
de todas as entidades.	de todas as entidades.	do Distrito Federal.	de todas as entidades.	de todas as entidades.	de todas as entidades.	de todas as entidades.	de todas as entidades.	de todas as entidades.	de todas as entidades.	de todas as entidades.		de todas as entidades.	
	c) o fator representativo do inverso do PIB corresponderá à participação relativa do inverso do PIB da entidade beneficiária na soma dos inversos do PIB de todas as entidades, observado limite superior de 0,07 (sete centésimos).	I - 5% (cinco por cento) proporcional à área territorial do Estado ou do Distrito Federal;	c) o fator representativo da área territorial corresponderá à participação de sua área territorial em relação à área total do território nacional.					c) o fator representativo da área territorial corresponderá à participação de sua área territorial em relação à área total do território nacional.	c) o fator representativo da existência de áreas protegidas para conservação da natureza e terras indígenas demarcadas corresponderá à proporção da extensão total das áreas protegidas para conservação da natureza e		a) 5% (cinco por cento) proporcionalmente à extensão territorial de cada entidade participante em relação ao território do País;		

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taques)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taques e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
									terras indígenas demarcadas no território do ente federativo em relação à extensão total, em todo o território nacional, das áreas de mesmas finalidades .				
§ 1º Em relação à parcela de que trata o inciso II, serão observados os seguintes procedime	§ 1º Em relação à parcela de que trata o inciso II, serão observados os seguintes procedime		§ 1º Em relação à parcela de que trata o inciso II, serão observados os seguintes procedime	§ 1º Em relação à parcela de que trata o inciso II, serão observados os seguintes procedime	§ 1º Em relação à parcela de que trata o inciso II, serão observados os seguintes procedime	§ 1º Em relação à parcela de que trata o inciso II, serão observados os seguintes procedime	§ 1º Em relação à parcela de que trata o inciso III, serão observados os seguintes procedime	§ 1º Em relação à parcela de que trata o inciso III do <i>caput</i> , serão observados os seguintes	§ 1º Em relação à parcela de que trata o inciso III do <i>caput</i> , serão observados os seguintes	§ 1º Em relação à parcela de que trata o inciso II, serão observados os seguintes procedime	§ 1º Em relação à parcela de que trata o inciso II, serão observados os seguintes procedime	§ 1º Em relação à parcela de que trata o inciso III do <i>caput</i> , serão observados os seguintes	

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taques)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taques e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
ntos:	ntos:		ntos:	ntos:	ntos:	ntos:	ntos:	procedime ntos:	procedime ntos:	ntos:	ntos:	procedime ntos:	
I – a soma dos fatores representativos da população e a dos fatores representativos do inverso da renda domiciliar <i>per capita</i> deverão ser ambas iguais a 0,5 (cinco décimos), ajustando-se proporcionalmente, para esse efeito, os fatores das entidades	I – a soma será ponderada dos fatores representativos da população, representando 50% do total, dos fatores representativos do inverso da renda domiciliar <i>per capita</i> e a dos fatores representativos da área territorial deverão ser iguais a 0,5 (cinco décimos), 0,45 (quarenta		I – a soma dos fatores representativos da população, a dos fatores representativos do inverso da renda domiciliar <i>per capita</i> e a dos fatores representativos da área territorial deverão ser iguais a 0,5 (cinco décimos), 0,45 (quarenta	I – a soma dos fatores representativos da população e a dos fatores representativos do inverso da renda domiciliar <i>per capita</i> deverão ser ambas iguais a 0,5 (cinco décimos), ajustando-se proporcionalmente, para esse efeito, os fatores das entidades	I – a soma dos fatores representativos da população e a dos fatores representativos do inverso da renda domiciliar <i>per capita</i> deverão ser ambas iguais a 0,5 (cinco décimos), ajustando-se proporcionalmente, para esse efeito, os fatores das entidades	I - a soma dos fatores representativos da população e a dos fatores representativos do inverso da renda domiciliar <i>per capita</i> deverão ser ambas iguais a 0,5 (cinco décimos), ajustando-se proporcionalmente, para esse efeito, os fatores das entidades	I - a soma dos fatores representativos da população e a dos fatores representativos do inverso da renda domiciliar <i>per capita</i> deverão ser ambas iguais a 0,5 (cinco décimos), ajustando-se proporcionalmente, para esse efeito, os fatores das entidades	I – a soma dos fatores representativos da população, a dos fatores representativos do inverso da renda domiciliar <i>per capita</i> e a dos fatores representativos da existência de áreas protegidas para conservação da natureza e terras indígenas	I – a soma dos fatores representativos da população, a dos fatores representativos do inverso da renda domiciliar <i>per capita</i> e a dos fatores representativos da existência de áreas protegidas para conservação da natureza e terras indígenas	I – a combinação dos fatores representativos da população e a dos fatores representativos do inverso da renda domiciliar <i>per capita</i> resultará da soma deles, atribuído peso de 0,5 (cinco décimos) a cada um, ajustando-se proporcionalmente	I – a participação de cada Estado e do Distrito Federal no percentual a que se refere a alínea b será igual à média aritmética de seus respectivos percentuais de participação na arrecadação nacional dos impostos específica dos nesse	I – a soma dos fatores representativos da população e a dos fatores representativos do inverso da renda domiciliar <i>per capita</i> deverão ser ambas iguais a 0,5 (cinco décimos), ajustando-se proporcionalmente, para esse efeito, os fatores das entidades	

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taques)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taques e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
beneficiári as;	ndo 10% do total, ajustando- se proporcion almente, para esse efeito, os fatores das entidades beneficiári as;		e cinco centésimo s) e 0,05 (cinco centésimo s) ajustando- se proporcion almente, para esse efeito, os fatores das entidades beneficiári as;	beneficiári as;	beneficiári as;	beneficiári as;	beneficiári as;	e cinco centésimo s) e 0,05 (cinco centésimo s) ajustando- se proporcion almente, para esse efeito, os fatores das entidades beneficiári as;	demarcada s deverão ser iguais a 0,5 (cinco décimos), 0,45 (quarenta e cinco centésimo s) e 0,05 (cinco centésimo s) ajustando- se proporcion almente, para esse efeito, os fatores das entidades beneficiári as;	almente, para esse efeito, os fatores das entidades beneficiári as;	inciso, apurada nos cinco exercícios financeiro s anteriores àquele em que for realizado o cálculo;	beneficiári as;	
II – o coeficiente individual de	II – o coeficiente individual de		II – o coeficiente individual de	II – o coeficiente individual de	II – o coeficiente individual de	II – o coeficiente individual de	II – o coeficiente individual de	II – o coeficiente individual de	II – o coeficiente individual de	II – o coeficiente individual de	II – a nenhuma entidade participant	II – o coeficiente individual de	

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taques)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taques e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
participação o será a soma dos fatores representativos da população e do inverso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiária, observado os ajustes previstos nos incisos III e IV;	participação o será a soma ponderada dos fatores representativos da população, representando 50% do total, dos fatores representativos do inverso da renda domiciliar per capita, representando 40% do total, e dos fatores representativos do PIB, representando 10% do total da entidade		participação o será a soma dos fatores representativos da população, do inverso da renda domiciliar per capita e da área territorial da entidade beneficiária, observado os ajustes previstos nos incisos III e IV;	participação o será a soma dos fatores representativos da população e do inverso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiária, observado os ajustes previstos nos incisos III e IV;	participação o será a soma dos fatores representativos da população e do inverso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiária, observado os ajustes previstos nos incisos III e IV;	participação o será a soma dos fatores representativos da população e do inverso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiária, observado os ajustes previstos nos incisos III e IV;	participação o será a soma dos fatores representativos da população e do inverso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiária, observado os ajustes previstos nos incisos III e IV;	participação o será a soma dos fatores representativos da população, do inverso da renda domiciliar per capita e da área territorial da entidade beneficiária, observado os ajustes previstos nos incisos III e IV;	participação o será a soma dos fatores representativos da população, do inverso da renda domiciliar per capita e da existência de áreas protegidas para conservação da natureza e terras indígenas demarcadas da entidade beneficiária, observado os ajustes	participação o será a soma dos fatores representativos da população e do inverso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiária, observado os ajustes	e poderá ser entregue parcela superior a 15% (quinze por cento) do montante distribuído na forma da alínea b, com os eventuais excedentes sendo partilhados entre os demais participantes conforme o disposto na alínea d;	participação o será a soma dos fatores representativos da população e do inverso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiária, observado os ajustes previstos nos incisos III e IV;	

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taques)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taques e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
	beneficiária, observados os ajustes previstos nos incisos III e IV;								previstos nos incisos III e IV;				
III – os coeficientes individuais de participação das entidades beneficiárias, cujas rendas domiciliares per capita excederem valor de referência correspondente a	III – os coeficientes individuais de participação das entidades beneficiárias, cujas rendas domiciliares per capita excederem valor de referência correspondente a		III – os coeficientes individuais de participação das entidades beneficiárias, cujas rendas domiciliares per capita excederem valor de referência correspondente a	III – os coeficientes individuais de participação das entidades beneficiárias, cujas rendas domiciliares per capita excederem valor de referência correspondente a	III – os coeficientes individuais de participação das entidades beneficiárias, cujas rendas domiciliares per capita excederem valor de referência correspondente a	III – os coeficientes individuais de participação das entidades beneficiárias, cujas rendas domiciliares per capita excederem valor de referência correspondente a	III – os coeficientes individuais de participação das entidades beneficiárias, cujas rendas domiciliares per capita excederem valor de referência correspondente a	III – os coeficientes individuais de participação das entidades beneficiárias, cujas rendas domiciliares per capita excederem valor de referência correspondente a	III – os coeficientes individuais de participação das entidades beneficiárias, cujas rendas domiciliares per capita excederem valor de referência correspondente a	III – os coeficientes individuais de participação das entidades beneficiárias, cujas rendas domiciliares per capita excederem valor de referência correspondente a	III – a nenhuma entidade participante será entregue parcela inferior a 4,5% (quatro e meio por cento) e superior a 8% (oito por cento) do montante distribuído na forma	III – os coeficientes individuais de participação das entidades beneficiárias, cujas rendas domiciliares per capita excederem valor de referência correspondente a	

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taques)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taques e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
75% (setenta e cinco por cento) da renda domiciliar per capita nacional, serão reduzidos proporcion almente à razão entre o excesso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiári a e o valor de referência, observado que nenhuma entidade beneficiári	70% (setenta por cento) da renda domiciliar per capita nacional, serão reduzidos proporcion almente à razão entre o excesso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiári a e o valor de referência, observado que nenhuma entidade beneficiári a poderá		70% (setenta por cento) da renda domiciliar <i>per capita</i> nacional, serão reduzidos proporcion almente à razão entre o excesso da renda domiciliar <i>per capita</i> da entidade beneficiári a e o valor de referência, observado que nenhuma entidade beneficiári a poderá	65% (sessenta e cinco por cento) da renda domiciliar per capita nacional, serão reduzidos proporcion almente à razão entre o excesso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiári a e o valor de referência, observado que nenhuma entidade beneficiári	70% (setenta por cento) da renda domiciliar <i>per capita</i> nacional, serão reduzidos proporcion almente à razão entre o excesso da renda domiciliar <i>per capita</i> da entidade beneficiári a e o valor de referência, observado que nenhuma entidade beneficiári a poderá	80% (oitenta por cento) da renda domiciliar per capita nacional, serão reduzidos proporcion almente à razão entre o excesso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiári a e o valor de referência, observado que nenhuma entidade beneficiári a poderá	85% (oitenta e cinco por cento) da renda domiciliar per capita nacional, serão reduzidos proporcion almente à razão entre o excesso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiári a e o valor de referência, observado que nenhuma entidade beneficiári	70% (setenta por cento) da renda domiciliar <i>per capita</i> nacional, serão reduzidos proporcion almente à razão entre o excesso da renda domiciliar <i>per capita</i> da entidade beneficiári a e o valor de referência, observado que nenhuma entidade beneficiári a poderá	70% (setenta por cento) da renda domiciliar <i>per capita</i> nacional, serão reduzidos proporcion almente à razão entre o excesso da renda domiciliar <i>per capita</i> da entidade beneficiári a e o valor de referência, observado que nenhuma entidade beneficiári a poderá	80% (oitenta por cento) da renda domiciliar per capita nacional, serão reduzidos proporcion almente à razão entre o excesso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiári a e o valor de referência, observado que nenhuma entidade beneficiári a poderá	da alínea c, com os eventuais excedentes sendo partilhado s entre os demais participant es conforme o disposto na alínea d;	75% (setenta e cinco por cento) da renda domiciliar per capita nacional, serão reduzidos proporcion almente à razão entre o excesso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiári a e o valor de referência, observado que nenhuma entidade beneficiári	

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taques)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taques e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
a poderá ter coeficiente individual de participaçã o inferior a 0,005 (cinco milésimos);	ter coeficiente individual de participaçã o inferior a 0,005 (cinco milésimos);		ter coeficiente individual de participaçã o inferior a 0,005 (cinco milésimos);	a poderá ter coeficiente individual de participaçã o inferior a 0,005 (cinco milésimos);	ter coeficiente individual de participaçã o inferior a 0,005 (cinco milésimos);	ter coeficiente individual de participaçã o inferior a 0,005 (cinco milésimos);	a poderá ter coeficiente individual de participaçã o inferior a 0,005 (cinco milésimos);	ter coeficiente individual de participaçã o inferior a 0,005 (cinco milésimos);	ter coeficiente individual de participaçã o inferior a 0,005 (cinco milésimos);	ter coeficiente individual de participaçã o inferior a 0,005 (cinco milésimos);		a poderá ter coeficiente individual de participaçã o inferior a 0,005 (cinco milésimos);	
IV – em virtude da aplicação do disposto no inciso III, os coeficiente s individuai s de participaçã o de todas as entidades beneficiári as deverão	IV – em virtude da aplicação do disposto no inciso III, os coeficiente s individuai s de participaçã o de todas as entidades beneficiári as deverão		IV – em virtude da aplicação do disposto no inciso III, os coeficiente s individuai s de participaçã o de todas as entidades beneficiári as deverão	IV – em virtude da aplicação do disposto no inciso III, os coeficiente s individuai s de participaçã o de todas as entidades beneficiári as deverão	IV – em virtude da aplicação do disposto no inciso III, os coeficiente s individuai s de participaçã o de todas as entidades beneficiári as deverão	IV - em virtude da aplicação do disposto no inciso III, os coeficiente s individuai s de participaçã o de todas as entidades beneficiári as deverão	IV - em virtude da aplicação do disposto no inciso III, os coeficiente s individuai s de participaçã o de todas as entidades beneficiári as deverão	IV – em virtude da aplicação do disposto no inciso III, os coeficiente s individuai s de participaçã o de todas as entidades beneficiári as deverão	IV – em virtude da aplicação do disposto no inciso III, os coeficiente s individuai s de participaçã o de todas as entidades beneficiári as deverão	IV – em virtude da aplicação do disposto no inciso III, os coeficiente s individuai s de participaçã o de todas as entidades beneficiári as deverão	IV – a entidade participant e, que tiver PIB por habitante superior ao nacional, terá o inverso de que trata a alínea d reduzido em:	IV – em virtude da aplicação do disposto no inciso III, os coeficiente s individuai s de participaçã o de todas as entidades beneficiári as deverão	

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taqes)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taqes e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
ser ajustados proporcion almente, de modo que resulte em soma igual a 1 (um).	ser ajustados proporcion almente, de modo que resulte em soma igual a 1 (um).		ser ajustados proporcion almente, de modo que resulte em soma igual a 1 (um).	ser ajustados proporcion almente, de modo que resulte em soma igual a 1 (um).	ser ajustados proporcion almente, de modo que resulte em soma igual a 1 (um).	ser ajustados proporcion almente, de modo que resulte em soma igual a 1 (um).	ser ajustados proporcion almente, de modo que resulte em soma igual a 1 (um).	ser ajustados proporcion almente, de modo que resulte em soma igual a 1 (um).	ser ajustados proporcion almente, de modo que resulte em soma igual a 1 (um).	ser ajustados proporcion almente, de modo que resulte em soma igual a 1 (um).		ser ajustados proporcion almente, de modo que resulte em soma igual a 1 (um).	
											a) 90% (noventa por cento), se o seu PIB por habitante superar o nacional em pelo menos 50%;		
											b) 50% (cinquenta por cento), se o seu PIB por habitante superar o nacional		

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taqes)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taqes e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
											entre 20% (vinte por cento) e 50% (cinquenta por cento);		
											c) 20% (vinte por cento), se o seu PIB por habitante superar o nacional entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento); ou		
											d) 10% (dez por cento), se o seu PIB por habitante superar o nacional		

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taqes)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taqes e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
											em até 10%.		
		§1 O fator representativo da população referido no inciso II, baseado na participação da população do Estado ou do Distrito Federal na população do Brasil, será igual:											
		Percentage m da população do Estado ou do Distrito Federal na população											

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taqes)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taqes e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
		total do Brasil / Fator											
		I - Até 2%2,0											
		II – Acima de 2% até 5%:											
		a) pelos primeiros 2%.....2,0											
		b) para cada 0,3% ou fração excedente, mais.....0 ,3											
		III - Acima de 5% até 10%:											
		a) pelos primeiros 5%.....5,0											
		b) para cada 0,5% ou fração											

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taqes)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taqes e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
		excedente, mais..... 0,5											
		IV - Acima de 10%10,0											
		§ 2º O fator representat ivo do inverso da renda <i>per capita</i> referido no inciso II, consideran do que o índice relativo à renda <i>per capita</i> do Estado ou do Distrito Federal é determina do											

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taqes)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taqes e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
		tomando- se como 100 (cem) a renda <i>per capita</i> média do País, será igual:											
		Inverso do índice relativo à renda <i>per capita</i> do Estado ou do Distrito Federal: / Fator											
		Até 0,0045..... .0,4											
		Acima de 0,0045 até 0,0055 0,5											
		Acima de 0,0055 até 0,0065 0,6											

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taqes)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taqes e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
		Acima de 0,0065 até 0,0075 0,7											
		Acima de 0,0075 até 0,0085 0,8											
		Acima de 0,0085 até 0,0095 0,9											
		Acima de 0,0095 até 0,0110 1,0											
		Acima de 0,0110 até 0,0130 1,2											
		Acima de 0,0130 até 0,0150 1,4											
		Acima de 0,0150 até 0,0170											

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taques)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taques e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
		1,6											
		Acima de 0,0170 até 0,0190 1,8											
		Acima de 0,0190 até 0,0220 2,0											
		Acima de 0,0220 2,5											
§ 2º Caso a soma dos valores a serem distribuído s, nos termos do inciso I do <i>caput</i> , seja igual ou superior ao montante a ser distribuído	§ 2º Caso a soma dos valores a serem distribuído s, nos termos do inciso I do <i>caput</i> , seja igual ou superior ao montante a ser distribuído		§ 2º Caso a soma dos valores a serem distribuído s, nos termos do inciso I do <i>caput</i> , seja igual ou superior ao montante a ser distribuído	§ 2º Caso a soma dos valores a serem distribuído s, nos termos do inciso I do <i>caput</i> , seja igual ou superior ao montante a ser distribuído	§ 2º Caso a soma dos valores a serem distribuído s, nos termos do inciso I do <i>caput</i> , seja igual ou superior ao montante a ser distribuído	§ 2º Caso a soma dos valores a serem distribuído s, nos termos do inciso I do <i>caput</i> , seja igual ou superior ao montante a ser distribuído	§ 2º Caso a soma dos valores a serem distribuído s, nos termos do inciso II do <i>caput</i> , seja igual ou superior ao montante a ser	§ 2º Caso a soma dos valores a serem distribuído s, nos termos do inciso I do <i>caput</i> , seja igual ou superior ao montante a ser distribuído	§ 2º Caso a soma dos valores a serem distribuído s, nos termos do inciso II do <i>caput</i> , seja igual ou superior ao montante a ser distribuído	§ 2º Caso a soma dos valores a serem distribuído s, nos termos do inciso I do <i>caput</i> , seja igual ou superior ao montante a ser distribuído	§ 2º Caso a soma dos valores a serem distribuído s, nos termos do inciso I do <i>caput</i> , seja igual ou superior ao montante a ser distribuído	§ 2º Caso a soma dos valores a serem distribuído s, nos termos do inciso II do <i>caput</i> , seja igual ou superior ao montante a ser	

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taques)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taques e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
, a partilha dos recursos será feita exclusivamente de acordo com o referido inciso, ajustando-se proporcionalmente os valores.	, a partilha dos recursos será feita exclusivamente de acordo com o referido inciso, ajustando-se proporcionalmente os valores.		, a partilha dos recursos será feita exclusivamente de acordo com o referido inciso, ajustando-se proporcionalmente os valores.	, a partilha dos recursos será feita exclusivamente de acordo com o referido inciso, ajustando-se proporcionalmente os valores.	, a partilha dos recursos será feita exclusivamente de acordo com o referido inciso, ajustando-se proporcionalmente os valores.	, a partilha dos recursos será feita exclusivamente de acordo com o referido inciso, ajustando-se proporcionalmente os valores.	distribuído , a partilha dos recursos será feita exclusivamente de acordo com o referido inciso, ajustando-se proporcionalmente os valores.	, a partilha dos recursos será feita exclusivamente de acordo com o referido inciso, ajustando-se proporcionalmente os valores.	distribuído , a partilha dos recursos será feita exclusivamente de acordo com o referido inciso, ajustando-se proporcionalmente os valores.	, a partilha dos recursos será feita exclusivamente de acordo com o referido inciso, ajustando-se proporcionalmente os valores.	, a partilha dos recursos será feita exclusivamente de acordo com o referido inciso, ajustando-se proporcionalmente os valores.	distribuído , a partilha dos recursos será feita exclusivamente de acordo com o referido inciso, ajustando-se proporcionalmente os valores.	
§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados os os valores censitários ou as estimativa	§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados os os valores censitários ou as estimativa		§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados os os valores censitários ou as estimativa	§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados os os valores censitários ou as estimativa	§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados os os valores censitários ou as estimativa	§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados os os valores censitários ou as estimativa	§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados os os valores censitários ou as estimativa	§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados os os valores censitários ou as estimativa	§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados os os valores censitários ou as estimativa	§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, serão consideradas as partes revistas anualmente com base nas	§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, serão consideradas os os valores censitários ou as estimativa	§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados os os valores censitários ou as estimativa	

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taques)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taques e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
s mais recentes da população e da renda domiciliar <i>per capita</i> , publicados pela entidade federal competent e.” (NR)	s mais recentes da população, da renda domiciliar <i>per capita</i> e do PIB, publicados pela entidade federal competent e.” (NR)		s mais recentes da população, da renda domiciliar <i>per capita</i> e da área territorial, publicados pela entidade federal competent e.” (NR)	s mais recentes da população e da renda domiciliar <i>per capita</i> , publicados pela entidade federal competent e.” (NR)	s mais recentes da população e da renda domiciliar <i>per capita</i> , publicados pela entidade federal competent e.” (NR)	s mais recentes da população e da renda domiciliar <i>per capita</i> , publicados pela entidade federal competent e.” (NR)	s mais recentes da população e da renda domiciliar <i>per capita</i> , publicados pela entidade federal competent e.” (NR)	s mais recentes da população, da renda domiciliar <i>per capita</i> e da área territorial, publicados pela entidade federal competent e.” (NR)	s mais recentes da população e da renda domiciliar <i>per capita</i> , publicados pela entidade federal competent e.” (NR)	s mais recentes da população e da renda domiciliar <i>per capita</i> , publicados pela entidade federal competent e.” (NR)	informaçõe s produzidas por entidades competent es da União e disponíve s por ocasião de cada revisão.” (NR)	s mais recentes da população e da renda domiciliar <i>per capita</i> , publicados pela entidade federal competent e.” (NR)	
		§ 3º O disposto											

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taqes)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taqes e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
		nos incisos I e II do “caput” e nos §§ 1º e 2º aplica- se:											
		I - à parcela do FPE apurada nos termos dos incisos I a III do “caput” do art. 4º que superar o valor distribuído no correspon dente decêndio do exercício de 2012;											
		II - ao											

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taqes)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taqes e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
		total dos recursos do FPE a partir do decêndio em que, pela primeira vez, o valor distribuído no exercício de 2012 for igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do total dos recursos do FPE no somatório dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.											

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taqes)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taqes e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
		§ 4º A parcela do FPE apurada nos termos dos incisos I a III do “caput” do art. 4º que for igual ou inferior ao valor distribuído no correspondente decêndio do exercício de 2012 será distribuída de acordo com os coeficientes estabelecidos no											

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taqes)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taqes e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
		Anexo Único, que é parte integrante desta Lei Compleme ntar.											
		§ 5º Os coeficiente s de que tratam os incisos I e II do “caput” e os §§ 1º e 2º serão calculados , anualment e, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, utilizando os dados censitários ou as											

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taqes)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taqes e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
		estimativa s mais recentes de área territorial, renda e população, publicadas por entidade competent e do Poder Executivo Federal.											
		§ 6º O TCU publicará no Diário Oficial da União e em meio eletrônico de acesso público, até 15 de novembro de cada ano, os											

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taqes)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taqes e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
		coeficiente s individuai s de participaçã o a serem aplicados no exercício financeiro seguinte, bem como os parâmetro s atribuídos na apuração do FPE.											
		§ 7º Qualquer Estado ou o Distrito Federal poderá apresentar reclamaçõ es											

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taqes)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taqes e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
		fundamentadas junto ao TCU até 30 de novembro de cada ano, que deverá decidir conclusivamente e publicar, até 15 de dezembro, os definitivos coeficientes individuais de participação a serem observados no exercício financeiro seguinte.” (NR).											

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taqes)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taqes e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
		Art. 2º. Em caso de utilização dos critérios do FPE para distribuir outros recursos para Estados, Distrito Federal e Municípios, observar- se-á tão somente o estabeleci- do nos incisos I e II do “caput” e nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Compleme											

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taques)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taques e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
		ntar nº 62, 28 de dezembro de 1989, com a redação dada por esta Lei Compleme ntar.											
Art. 2º No cálculo de transferên cias da União para os Estados, o Distrito Federal e os Município s, que tenham por base os critérios de rateio do FPE,	Art. 2º No cálculo de transferên cias da União para os Estados, o Distrito Federal e os Município s, que tenham por base os critérios de rateio do FPE,		Art. 2º No cálculo de transferên cias da União para os Estados, o Distrito Federal e os Município s, que tenham por base os critérios de rateio do FPE,	Art. 2º No cálculo de transferên cias da União para os Estados, o Distrito Federal e os Município s, que tenham por base os critérios de rateio do FPE,	Art. 2º No cálculo de transferên cias da União para os Estados, o Distrito Federal e os Município s, que tenham por base os critérios de rateio do FPE,								

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taques)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taques e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
observar-se-á tão somente o estabelecido no inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 1989, com a redação dada por esta Lei Complementar, sem considerar em relação a esse mesmo artigo:	observar-se-á tão somente o estabelecido no art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 1989, com a redação dada por esta Lei Complementar.		observar-se-á tão somente o estabelecido no inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 1989, com a redação dada por esta Lei Complementar, sem considerar em relação a esse mesmo artigo:	observar-se-á tão somente o estabelecido no inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 1989, com a redação dada por esta Lei Complementar, sem considerar em relação a esse mesmo artigo:	observar-se-á tão somente o estabelecido no inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 1989, com a redação dada por esta Lei Complementar, sem considerar em relação a esse mesmo artigo:								
I – os limites a que se refere a alínea a do inciso II			I – o limite superior a que se refere a alínea a do inciso II	I – os limites a que se refere a alínea a do inciso II	I – os limites a que se refere a alínea a do inciso II								

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taques)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taques e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
do caput; e			inciso II do <i>caput</i> ;e	do caput; e	do caput; e								
II – os ajustes de que tratam os incisos III e IV do § 1º.			II – os ajustes de que tratam os incisos III e IV do § 1º.	II – os ajustes de que tratam os incisos III e IV do § 1º.	II – os ajustes de que tratam os incisos III e IV do § 1º.								
	Art. 3º A partir do exercício de 2018, os recursos do FPE serão entregues em conformid ade com critérios a serem definidos pelos entes federados, sem prejuízo		Art. 3º A partir do exercício de 2015, os recursos do FPE serão entregues em conformid ade com critérios de equalizaçã o da capacidad e fiscal das entidades										

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taques)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taques e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
	da manutenção dos critérios estabeleci- dos até o início da vigência da respectiva lei compleme- ntar.		beneficiári- as, observado, para esse efeito, lei compleme- ntar específica, que disponha sobre:										
			I – a definição e a forma de apuração e validação das receitas que serão considerad- as com vistas à equalização da capacidade										

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taques)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taques e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
			e fiscal;										
			II – a metodolog ia de equalizaçã o.										
Art. 3º O art. 92 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 4º O art. 92 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:		Art. 4º O art. 92 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 3º O art. 92 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 3º O art. 92 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:			Art. 2º O art. 92 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 2º O art. 92 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 2º O art. 92 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 2º O art. 92 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 2º O art. 92 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:	
“Art. 92. O Tribunal de Contas da União comunicar á ao Banco do Brasil S.A.,	“Art. 92. O Tribunal de Contas da União comunicar á ao Banco do Brasil S.A.,		“Art. 92. O Tribunal de Contas da União comunicar á ao Banco do Brasil S.A.,	“Art. 92. O Tribunal de Contas da União comunicar á ao Banco do Brasil S.A.,	“Art. 92. O Tribunal de Contas da União comunicar á ao Banco do Brasil S.A.,			“Art. 92. O Tribunal de Contas da União comunicar á ao Banco do Brasil S.A.,	“Art. 92. O Tribunal de Contas da União comunicar á ao Banco do Brasil S.A.,	“Art. 92. O Tribunal de Contas da União comunicar á ao Banco do Brasil S.A.,	“Art. 92. O Tribunal de Contas da União comunicar á ao Banco do Brasil S.A.,	“Art. 92. O Tribunal de Contas da União comunicar á ao Banco do Brasil S.A.,	

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taques)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taques e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
conforme os prazos a seguir especificados, os coeficientes individuais de participação nos fundos previstos no art. 159, inciso I, alíneas a, b e d, da Constituição que prevalecerão no exercício subsequente:	conforme os prazos a seguir especificados, os coeficientes individuais de participação nos fundos previstos no art. 159, inciso I, alíneas a, b e d, da Constituição que prevalecerão no exercício subsequente:		conforme os prazos a seguir especificados, os coeficientes individuais de participação nos fundos previstos no art. 159, inciso I, alíneas a, b e d, da Constituição que prevalecerão no exercício subsequente:	conforme os prazos a seguir especificados, os coeficientes individuais de participação nos fundos previstos no art. 159, inciso I, alíneas a, b e d, da Constituição que prevalecerão no exercício subsequente:	conforme os prazos a seguir especificados, os coeficientes individuais de participação nos fundos previstos no art. 159, inciso I, alíneas a, b e d, da Constituição que prevalecerão no exercício subsequente:			conforme os prazos a seguir especificados, os coeficientes individuais de participação nos fundos previstos no art. 159, inciso I, alíneas a, b e d, da Constituição que prevalecerão no exercício subsequente:	conforme os prazos a seguir especificados, os coeficientes individuais de participação nos fundos previstos no art. 159, inciso I, alíneas a, b e d, da Constituição que prevalecerão no exercício subsequente:	conforme os prazos a seguir especificados, os coeficientes individuais de participação nos fundos previstos no art. 159, inciso I, alíneas a, b e d, da Constituição que prevalecerão no exercício subsequente:	conforme os prazos a seguir especificados, os coeficientes individuais de participação nos fundos previstos no art. 159, inciso I, alíneas a, b e d, da Constituição que prevalecerão no exercício subsequente:	conforme os prazos a seguir especificados, os coeficientes individuais de participação nos fundos previstos no art. 159, inciso I, alíneas a, b e d, da Constituição que prevalecerão no exercício subsequente:	
I – até o último dia útil do mês de	I – até o último dia útil do mês de		I – até o último dia útil do mês de	I – até o último dia útil do mês de	I – até o último dia útil do mês de			I – até o último dia útil do mês de	I – até o último dia útil do mês de	I – até o último dia útil do mês de	I – até o último dia útil do mês de	I – até o último dia útil do mês de	

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taques)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taques e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
março de cada exercício financeiro, para cada Estado e para o Distrito Federal;	março de cada exercício financeiro, para cada Estado e para o Distrito Federal;		março de cada exercício financeiro, para cada Estado e para o Distrito Federal;	março de cada exercício financeiro, para cada Estado e para o Distrito Federal;	março de cada exercício financeiro, para cada Estado e para o Distrito Federal;			março de cada exercício financeiro, para cada Estado e para o Distrito Federal;	março de cada exercício financeiro, para cada Estado e para o Distrito Federal;	março de cada exercício financeiro, para cada Estado e para o Distrito Federal;	março de cada exercício financeiro, para cada Estado e para o Distrito Federal;	março de cada exercício financeiro, para cada Estado e para o Distrito Federal;	
II – até o último dia útil de cada exercício financeiro, para cada Município .	II – até o último dia útil de cada exercício financeiro, para cada Município .		II – até o último dia útil de cada exercício financeiro, para cada Município .	II – até o último dia útil de cada exercício financeiro, para cada Município .	II – até o último dia útil de cada exercício financeiro, para cada Município .			II – até o último dia útil de cada exercício financeiro, para cada Município .	II – até o último dia útil de cada exercício financeiro, para cada Município .	II – até o último dia útil de cada exercício financeiro, para cada Município .	II – até o último dia útil de cada exercício financeiro, para cada Município .	II – até o último dia útil de cada exercício financeiro, para cada Município .	
§ 1º Far-se-á nova comunicação sempre que houver, transcorrido o o prazo fixado no inciso I do	§ 1º Far-se-á nova comunicação sempre que houver, transcorrido o o prazo fixado no inciso I do		§ 1º Far-se-á nova comunicação sempre que houver, transcorrido o o prazo fixado no inciso I do	§ 1º Far-se-á nova comunicação sempre que houver, transcorrido o o prazo fixado no inciso I do	§ 1º Far-se-á nova comunicação sempre que houver, transcorrido o o prazo fixado no inciso I do			§ 1º Far-se-á nova comunicação sempre que houver, transcorrido o o prazo fixado no inciso I do	§ 1º Far-se-á nova comunicação sempre que houver, transcorrido o o prazo fixado no inciso I do	§ 1º Far-se-á nova comunicação sempre que houver, transcorrido o o prazo fixado no inciso I do	§ 1º Far-se-á nova comunicação sempre que houver, transcorrido o o prazo fixado no inciso I do	§ 1º Far-se-á nova comunicação sempre que houver, transcorrido o o prazo fixado no inciso I do	

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taques)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taques e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
<i>caput</i> , a criação de novo Estado a ser implantado no exercício subsequente.	<i>caput</i> , a criação de novo Estado a ser implantado no exercício subsequente.		<i>caput</i> , a criação de novo Estado a ser implantado no exercício subsequente.	<i>caput</i> , a criação de novo Estado a ser implantado no exercício subsequente.	<i>caput</i> , a criação de novo Estado a ser implantado no exercício subsequente.			<i>caput</i> , a criação de novo Estado a ser implantado no exercício subsequente.	<i>caput</i> , a criação de novo Estado a ser implantado no exercício subsequente.	<i>caput</i> , a criação de novo Estado a ser implantado no exercício subsequente.	<i>caput</i> , a criação de novo Estado a ser implantado no exercício subsequente.	<i>caput</i> , a criação de novo Estado a ser implantado no exercício subsequente.	
§ 2º Para os coeficientes que vigorarão no exercício de 2013, a comunicação referida no <i>caput</i> será feita até o último dia útil do exercício financeiro de 2012.”	§ 2º Para os coeficientes que vigorarão no exercício de 2013, a comunicação referida no <i>caput</i> será feita até o último dia útil do exercício financeiro de 2012.”		§ 2º Para os coeficientes que vigorarão no exercício de 2013, a comunicação referida no <i>caput</i> será feita até o último dia útil do exercício financeiro de 2012.”	§ 2º Para os coeficientes que vigorarão no exercício de 2013, a comunicação referida no <i>caput</i> será feita até o último dia útil do exercício financeiro de 2012.”	§ 2º Para os coeficientes que vigorarão no exercício de 2013, a comunicação referida no <i>caput</i> será feita até o último dia útil do exercício financeiro de 2012.”			§ 2º Para os coeficientes que vigorarão no exercício de 2013, a comunicação referida no <i>caput</i> será feita até trinta dias após a publicação desta Lei Complementar.”	§ 2º Para os coeficientes que vigorarão no exercício de 2013, a comunicação referida no <i>caput</i> será feita até trinta dias após a publicação desta Lei Complementar.”	§ 2º Para os coeficientes que vigorarão no exercício de 2013, a comunicação referida no <i>caput</i> será feita até o último dia útil do exercício financeiro de 2012.”	§ 2º Para os coeficientes que vigorarão no exercício de 2013, a comunicação referida no <i>caput</i> será feita até o último dia útil do exercício financeiro de 2012.”	§ 2º Para os coeficientes dos Estados e do Distrito Federal que vigorarão no exercício de 2013, a comunicação referida no <i>caput</i> será feita até trinta dias após a	

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taques)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taques e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
(NR)	(NR)		(NR)	(NR)	(NR)			(NR)	(NR)	(NR)	(NR)	publicação desta Lei Complementar.” (NR)	
Art. 4º O art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 5º O art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:		Art. 5º O art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 4º O art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 4º O art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:			Art. 3º O art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 3º O art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 3º O art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 3º O art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 3º O art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:	
“Art. 102. Entidade competente e do Poder Executivo Federal fará publicar no Diário Oficial da União,	“Art. 102. Entidade competente e do Poder Executivo Federal fará publicar no Diário Oficial da União,		“Art. 102. Entidade competente e do Poder Executivo Federal fará publicar no Diário Oficial da União,	“Art. 102. Entidade competente e do Poder Executivo Federal fará publicar no Diário Oficial da União,	“Art. 102. Entidade competente e do Poder Executivo Federal fará publicar no Diário Oficial da União,			“Art. 102. Entidade competente e do Poder Executivo Federal fará publicar no Diário Oficial da União,	“Art. 102. Entidade competente e do Poder Executivo Federal fará publicar no Diário Oficial da União,	“Art. 102. Entidade competente e do Poder Executivo Federal fará publicar no Diário Oficial da União,	“Art. 102. Entidade competente e do Poder Executivo Federal fará publicar no Diário Oficial da União,	“Art. 102. Entidade competente e do Poder Executivo Federal fará publicar no Diário Oficial da União,	

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taques)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taques e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
para os fins previstos no inciso VI do art. 1º desta Lei, a relação das populações:	para os fins previstos no inciso VI do art. 1º desta Lei, a relação das populações:		para os fins previstos no inciso VI do art. 1º desta Lei, a relação das populações:	para os fins previstos no inciso VI do art. 1º desta Lei, a relação das populações:	para os fins previstos no inciso VI do art. 1º desta Lei, a relação das populações:			para os fins previstos no inciso VI do art. 1º desta Lei, a relação das populações:	para os fins previstos no inciso VI do art. 1º desta Lei, a relação das populações:	para os fins previstos no inciso VI do art. 1º desta Lei, a relação das populações:	para os fins previstos no inciso VI do art. 1º desta Lei, a relação das populações:	para os fins previstos no inciso VI do art. 1º desta Lei, a relação das populações:	
I – até 31 de dezembro de cada ano, no caso dos Estados e do Distrito Federal;	I – até 31 de dezembro de cada ano, no caso dos Estados e do Distrito Federal;		I – até 31 de dezembro de cada ano, no caso dos Estados e do Distrito Federal;	I – até 31 de dezembro de cada ano, no caso dos Estados e do Distrito Federal;	I – até 31 de dezembro de cada ano, no caso dos Estados e do Distrito Federal;			I – até 31 de dezembro de cada ano, no caso dos Estados e do Distrito Federal;	I – até 31 de dezembro de cada ano, no caso dos Estados e do Distrito Federal;	I – até 31 de dezembro de cada ano, no caso dos Estados e do Distrito Federal;	I – até 31 de dezembro de cada ano, no caso dos Estados e do Distrito Federal;	I – até 31 de dezembro de cada ano, no caso dos Estados e do Distrito Federal;	
II – até 31 de agosto de cada ano, no caso dos Municípios.	II – até 31 de agosto de cada ano, no caso dos Municípios.		II – até 31 de agosto de cada ano, no caso dos Municípios.	II – até 31 de agosto de cada ano, no caso dos Municípios.	II – até 31 de agosto de cada ano, no caso dos Municípios.			II – até 31 de agosto de cada ano, no caso dos Municípios.	II – até 31 de agosto de cada ano, no caso dos Municípios.	II – até 31 de agosto de cada ano, no caso dos Municípios.	II – até 31 de agosto de cada ano, no caso dos Municípios.	II – até 31 de agosto de cada ano, no caso dos Municípios.	
Parágrafo	Parágrafo		Parágrafo	Parágrafo	Parágrafo			Parágrafo	Parágrafo	Parágrafo	Parágrafo	Parágrafo	

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taques)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taques e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
único. Far-se-á nova comunicação sempre que houver, transcorrido o o prazo fixado nas alíneas I e II do <i>caput</i> , a criação de novo Estado ou Município, a ser implantado no exercício subsequente.” (NR)	único. Far-se-á nova comunicação sempre que houver, transcorrido o o prazo fixado nas alíneas I e II do <i>caput</i> , a criação de novo Estado ou Município, a ser implantado no exercício subsequente.” (NR)		único. Far-se-á nova comunicação sempre que houver, transcorrido o o prazo fixado nos incisos I e II do <i>caput</i> , a criação de novo Estado ou Município, a ser implantado no exercício subsequente.” (NR)	único. Far-se-á nova comunicação sempre que houver, transcorrido o o prazo fixado nas alíneas I e II do <i>caput</i> , a criação de novo Estado ou Município, a ser implantado no exercício subsequente.” (NR)	único. Far-se-á nova comunicação sempre que houver, transcorrido o o prazo fixado nas alíneas I e II do <i>caput</i> , a criação de novo Estado ou Município, a ser implantado no exercício subsequente.” (NR)			único. Far-se-á nova comunicação sempre que houver, transcorrido o o prazo fixado nos incisos I e II do <i>caput</i> , a criação de novo Estado ou Município, a ser implantado no exercício subsequente.” (NR)	único. Far-se-á nova comunicação sempre que houver, transcorrido o o prazo fixado nos incisos I e II do <i>caput</i> , a criação de novo Estado ou Município, a ser implantado no exercício subsequente.” (NR)	único. Far-se-á nova comunicação sempre que houver, transcorrido o o prazo fixado nas alíneas I e II do <i>caput</i> , a criação de novo Estado ou Município, a ser implantado no exercício subsequente.” (NR)	único. Far-se-á nova comunicação sempre que houver, transcorrido o o prazo fixado nas alíneas I e II do <i>caput</i> , a criação de novo Estado ou Município, a ser implantado no exercício subsequente.” (NR)	único. Far-se-á nova comunicação sempre que houver, transcorrido o o prazo fixado nos incisos I e II do <i>caput</i> , a criação de novo Estado ou Município, a ser implantado no exercício subsequente.” (NR)	
													Emenda nº 8 – Plen (Sen. Ricardo Ferraço)

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taqes)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taqes e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
													Para acrescenta r, onde couber, o seguinte artigo ao PLS nº 192, de 2011 – Compleme ntar:
													Art. XXX Enquanto remanesce r saldo da dívida renegociad a por Estado ou Distrito Federal junto à União, e se for apurada pelo Tribunal de Contas

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taqes)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taqes e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
													da União redução da receita corrente líquida anual da respectiva unidade federada em relação àquela apurada no exercício de 2012, devidamen te atualizada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumid or Amplo – IPCA ou outro que vier a

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taqes)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taqes e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
													substituí- lo, a entidade correspon dente poderá deduzir do serviço de sua dívida vincenda o valor da perda de um mês sem provocar acrécimo do saldo devedor do respectivo contrato, devendo a União contabiliza r a correspon dente dedução como

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taqes)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taqes e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
													concessão de auxílio financeiro a outros governos.
													Emenda nº 9 – Plen (Sen. Ricardo Ferraço) Acrescent a, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei do Senado Federal Nº. 192, de 2011, Compleme ntar:
													Art. XXX A União concederá compensa

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taqes)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taqes e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
													ção financeira a Estado ou ao Distrito Federal, cuja receita corrente líquida, em cada um dos exercícios financeiro s até 2017, seja inferior ao montante da mesma receita arrecadada no exercício financeiro de 2012, atualizada pela variação do Índice

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taqes)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taqes e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
													Nacional de Preços ao Consumid or Amplo – IPCA ou outro que vier a substituí- lo.
													§ 1º Caber á ao Tribunal de Contas da União – TCU calcular o montante da compensa ção financeira devida pela União, na forma do <i>caput</i> , a cada

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taqes)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taqes e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
													Unidade da Federação e divulgar a informação correspondente, juntamente com os coeficientes individuais de participação do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE a serem aplicados no exercício financeiro

**Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao
Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)**

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taqes)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taqes e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
													subsequen te.
													§ 2º Para atender ao disposto no <i>caput</i> , fica a União obrigada a incluir, na proposta orçamentá ria da União dos exercícios financeiro s de 2014 a 2017, dotação específica no montante definido pelo TCU, na forma do § 1º, sendo facultada a

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taqes)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taqes e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
													emissão de títulos da dívida pública federal para financiar a despesa decorrente .
													Emenda nº 12 – Plen (Sen. Paulo Paim) Inclua-se onde couber o seguinte art. Ao texto do Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011
													Art. No

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taqes)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taqes e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
													cálculo de transferências da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que tenham por base os critérios ou regras de rateio do FPE, observar-se-á tão somente o estabelecido no inciso II do <i>caput</i> do art. 2º da Lei Complementar nº 62,

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taqes)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taqes e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
													de 28 de dezembro de 1989, com a redação dada por esta Lei Complementar, sem considerar em relação a esse mesmo artigo, os ajustes de que tratam os incisos III e IV do § 1º.
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação	Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação	Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação	Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação	Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação	Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação			Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação	Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação	Art. 4º Esta Lei Complementar vigora no período compreendido entre a data da	Art. 4º Esta Lei Complementar vigora no período compreendido entre a data da	Art. 4º Esta Lei Complementar vigora no período compreendido entre a data da	

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taqes)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taqes e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
produzindo efeitos no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2017.	produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.	produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.	produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.	produzindo efeitos no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2017.	produzindo efeitos no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2017.			produzindo efeitos financeiros no primeiro mês que se iniciar após sessenta dias contados da primeira data.	produzindo efeitos financeiros no primeiro mês que se iniciar após sessenta dias contados da primeira data.	sua publicação e 31 de dezembro de 2017, produzindo efeitos no primeiro mês que se iniciar após sessenta dias contados da primeira data.	sua publicação e 31 de dezembro de 2017, produzindo efeitos no primeiro mês que se iniciar após sessenta dias contados da primeira data.	sua publicação e 31 de dezembro de 2017, produzindo efeitos financeiros no primeiro mês que se iniciar após sessenta dias contados da primeira data.	
										Parágrafo único. Enquanto não produzir efeitos financeiros esta Lei Compleme	Parágrafo único. Enquanto não produzir efeitos financeiros esta Lei Compleme		

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taqes)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taqes e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
										ntar, a entrega dos recursos do FPE, desde 1º de janeiro de 2013, obedecerá a mesma distribuiçã o entre as entidades participant es aplicada no exercício financeiro de 2012.” (NR)	ntar, a entrega dos recursos do FPE, desde 1º de janeiro de 2013, obedecerá a mesma distribuiçã o entre as entidades participant es aplicada no exercício financeiro de 2012.” (NR)		
Art. 6º Ficam revogados os arts. 86 a 89 e 93 a 95 da Lei nº 5.172,	Art. 7º Ficam revogados os arts. 86 a 89 e 93 a 95 da Lei nº 5.172,		Art. 7º Ficam revogados os arts. 86 a 89 e 93 a 95 da Lei nº 5.172,	Art. 6º Ficam revogados os arts. 86 a 89 e 93 a 95 da Lei nº 5.172,	Art. 6º Ficam revogados os arts. 86 a 89 e 93 a 95 da Lei nº 5.172,			Art. 5º Ficam revogados os arts. 86 a 89 e 93 a 95 da Lei nº 5.172,	Art. 5º Ficam revogados os arts. 86 a 89 e 93 a 95 da Lei nº 5.172,	Art. 5º Ficam revogados os arts. 86 a 89 e 93 a 95 da Lei nº 5.172,	Art. 5º Ficam revogados os arts. 86 a 89 e 93 a 95 da Lei nº 5.172,	Art. 5º Ficam revogados os arts. 86 a 89 e 93 a 95 da Lei nº 5.172,	

Quadro comparativo das Emendas apresentadas no turno único ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Emenda nº 2 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 3 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outro)	Emenda nº 4 – Plen (Sen. Luiz Henrique)	Emenda nº 5 – Plen (Sen. Pedro Taqes)	Emenda nº 6 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 7 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emenda nº 10 – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)	Emenda nº 11 – Plen (Sen. Eduardo Suplicy)	Emenda nº 13 – Plen (Sen. Pedro Taqes e outros)	Emenda nº 14 – Plen (Sen. Jayme Campos e outros)	Emenda nº 15 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 16 – Plen (Sen. Francisco Dornelles)	Emenda nº 17 – Plen (Sen. Randolfe Rodrigues e outros)	Emendas aditivas
de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).	de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).		de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).	de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).	de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).			de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).	de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).	de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).	de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).	de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).	